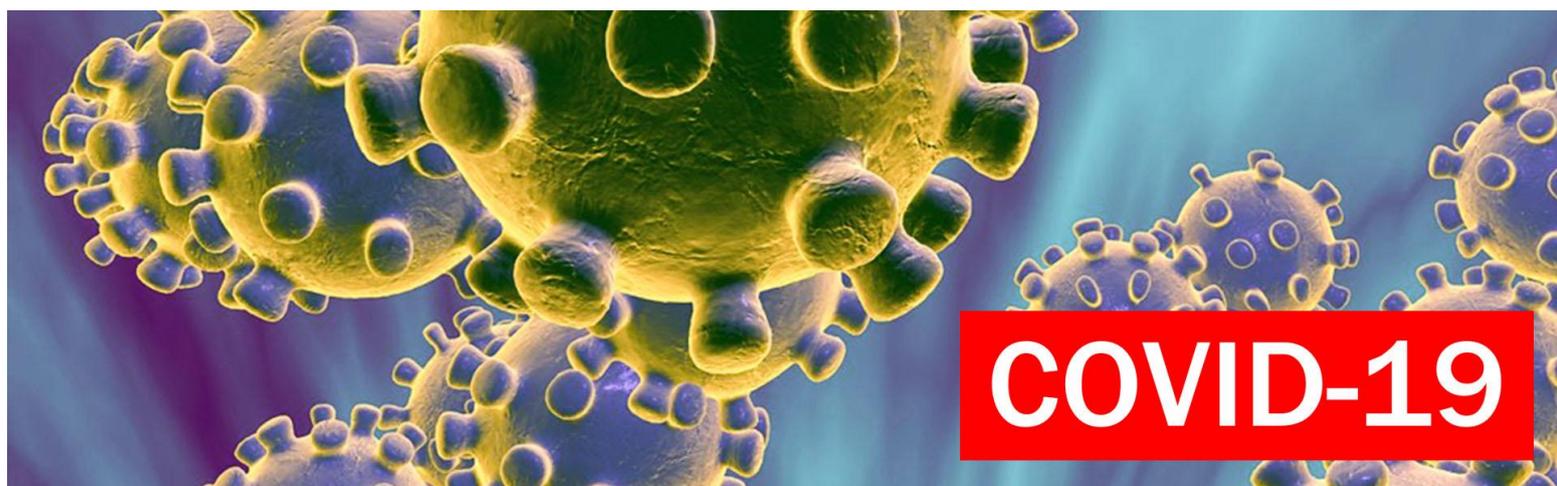




PLANO DE CONTINGÊNCIA

(Despacho n.º 2836-A/2020)



MARÇO 2020

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Transmissão da infeção.....	3
3. Sintomas	4
4. Período de incubação.....	4
5. Efeitos da infeção no Agrupamento.....	4
6. Coordenador do plano de contingência e equipa operativa.....	6
7. Procedimentos preventivos.....	8

1. ENQUADRAMENTO

Tendo em conta a atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais. A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020, que são atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Dando cumprimento ao disposto no Despacho nº 2836-A/2020, de 02/03/2020, este documento, designado por plano de contingência, tem em consideração a estrutura proposta pela DGAEP e define um conjunto de orientações, de forma a permitir a preparação e adequação da resposta de cada escola. Centra-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade das atividades.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

O presente plano será divulgado na página do Agrupamento. Será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com a ARS Algarve, e com a DGESTE.

No caso do eventual encerramento dos estabelecimentos de ensino, fornecer-se-ão aos pais/encarregados de educação informações referentes ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar, na página do Agrupamento.

2. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

3. SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

4. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. EFEITOS DA INFEÇÃO NO AGRUPAMENTO

O presente plano de contingência contém os procedimentos alternativos que permitem garantir o normal funcionamento de cada serviço ou estabelecimento, considerados os mais adequados face à respetiva natureza, atribuições e caracterização de postos de trabalho.

No âmbito do plano de contingência devem ser equacionadas, nomeadamente, a eventual ocorrência das seguintes situações:

- a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;
- b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;
- c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;
- d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;
- e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.

5.1. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECER AO TRABALHO

1 - Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho, neto ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades.

2 - Quando os trabalhadores não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - Nos casos previstos no número anterior é utilizado o formulário designado por «Certificação de Isolamento Profilático - Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento», Mod. 1-DGAEP, o qual substitui, consoante o caso, o respetivo documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo aquele formulário ser remetido pelos serviços de saúde competentes à secretaria-geral ou equiparada da área governativa a que pertence o serviço ou estabelecimento visado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua emissão.

4 - As secretarias-gerais remetem o documento a que se refere o número anterior aos serviços e organismos a que pertencem os trabalhadores em situação de isolamento profilático, no prazo máximo de dois dias úteis.

5 - O formulário é disponibilizado, em destaque, no endereço eletrónico da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt, e no da DGS, em <https://www.dgs.pt/corona-virus>, para utilização pelos respetivos serviços de saúde.

6 - Sem prejuízo das regras fixadas no presente despacho, os serviços e estabelecimentos devem tomar todas as medidas que se mostrem idóneas à prevenção do COVID-19, bem como aplicar as orientações emanadas pela DGS, disponíveis em <https://www.dgs.pt/corona-virus>, e pela DGAEP, a disponibilizar em www.dgaep.gov.pt.

6. COORDENADOR DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E EQUIPA OPERATIVA

Coordenador	
Manuel Mil - Homens	
Equipa Operativa	
Coordenador do PES	Victor Silva
Coordenadora de Departamento do Pré-Escolar	Maria do Céu Larginho
Coordenadora de Departamento de 1º ciclo	Gisélia Correia
Representante de Estabelecimento ESCOLA EB1 DE MONTENEGRO	Maria da Conceição Estevão
Representante de Estabelecimento ESCOLA EB1 PONTES DE MARCHIL	Goretti Soares
Representante de Estabelecimento ESCOLA EB1 DE PATACÃO	Mércia Fonseca
Representante de Estabelecimento ESCOLA EB1 DA ILHA DO ANCÃO	Nino Ughetto
Coordenador Diretores de Turma – 2º ciclo	Natália Esteves
Coordenador Diretores de Turma – 3º ciclo	Artur Barros
Chefe dos Serviços Administrativos	Hortelinda Bretoldo
Responsável pelo refeitório - EB 2,3 DE MONTENEGRO	Maria Joaquina Cirilo
Responsável pelo bar - EB 2,3 DE MONTENEGRO	Carla Cavaco
Responsável pela papelaria - EB 2,3 DE MONTENEGRO	Carla Guerreiro
Todos os assistentes Operacionais	
Funcionários da empresa GERTAL (refeitórios escolares do Pré-Escolar e escolas do 1º ciclo)	

PROFISSIONAIS / ENTIDADES DE SAÚDE	Contacto telefónico
Enfermeira Ana Luísa Brito	962 556 375
Centro de Saúde de Montenegro	289 830 530
Centro de Saúde de Faro	289 830 300
Delegado de Saúde Regional do Algarve Drª. Ana Cristina Guerreiro	289 889 503

A coordenação global do plano será assumida pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Montenegro. Este será devidamente apoiado por uma Equipa Operativa em articulação com a Direção de Serviços da Região do Algarve e ARS ALGARVE, bem como pelos pais dos respetivos alunos e outras entidades pertinentes.

6.1. Competências do coordenador do plano de contingência e da equipa operativa

O Diretor é responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência, tendo as seguintes competências:

- Garantir a normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
- Contactar com a linha do SNS 24 (808 24 24 24) no caso de suspeita de indivíduos infetados;
- Contactar com os encarregados de educação, no caso de suspeita de alunos infetados;
- Implementar as medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- Contactar com a DSRAL, em caso de elevado absentismo e implementação das diretivas emanadas por este organismo;
- Definir, em conjunto com a Autarquia, medidas alternativas de fornecimento de refeições aos alunos, no caso de encerramento das cantinas;
- Ordenar o fecho da escola, de acordo com as recomendações das entidades competentes.

A Equipa Operativa é responsável por organizar/controlar e executar, em articulação com o Diretor e as Entidades Externas, todas as atividades previstas no plano de contingência.

- O coordenador da Educação Para a Saúde, monitoriza o cumprimento do plano.
- Os coordenadores dos diretores de turma bem como os coordenadores de estabelecimento mantêm informados os alunos, pais, encarregados de educação e assistentes operacionais, do desenvolvimento do coronavírus (COVID 19), assegurando o cumprimento do plano.
- A chefe dos serviços administrativos identifica as atividades prioritárias no seu setor e organiza o serviço em conformidade. Monitoriza as faltas ao serviço dos funcionários docentes e não docentes e mantém o coordenador do plano de contingência informado do número de faltas por motivo de gripe.
- A cozinheira responsável pelo refeitório (em cada escola), em estreita ligação com o coordenador do plano de contingência, assegura que os funcionários cumprem as medidas de higiene definidas no plano e mantém-no informado de todas as ocorrências.
- Os assistentes operacionais, responsáveis pelos materiais/despensa, mantêm os stocks dos produtos de higiene em quantidade suficiente para fazer face às novas exigências e mantêm informado o coordenador.

7. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

7.1. REGRESSO DE DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

7.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

Recomendações a toda a comunidade educativa:

- Reforçar a limpeza e desinfeção no bar de alunos e na papelaria da escola-sede, nos refeitórios e WCs das várias escolas do Agrupamento;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar, em alternativa, para higiene das mãos, uma solução à base de álcool (utilizar os dispensadores colocados em diversos pontos das várias escolas);
- Usar de lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço, com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- Nos pontos de entrada dos edifícios, junto aos vigilantes, ou nos locais de atendimento ao público, nos demais locais de maior fluxo de alunos, visitantes, fornecedores, deverá estar disponível produto de higienização antisséptico para mãos;
- Promover o distanciamento social, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade (excetos atividades letivas e profissionais);
- Evitar cumprimentos com contacto físico.

7.3. MEDIDAS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES

No quadro da limpeza e higiene das instalações será reforçada a prevenção e contenção da infeção, através das seguintes medidas:

- Disponibilizar produtos adequados à lavagem, desinfeção e a secagem das mãos;
- Verificar as condições de ventilação das instalações e dos aparelhos de ar condicionado, promovendo o arejamento de todos os locais;
- Limpar as superfícies com um produto desinfetante adequado, principalmente o equipamento e objetos de uso comum, nomeadamente:
 - Maçanetas e puxadores das portas, de ambos os lados;
 - Tapos de mesas;
 - Corrimãos das escadas;
 - Interruptores;
 - Teclados dos computadores (monitores, teclados, ratos);
 - Quiosques;
 - Braços e costas das cadeiras;
 - Telefones de uso comum;
 - Balcões das receções dos vários edifícios;
 - Fotocopiadoras de uso comunitário;
 - Máquinas de self-service.
- Limpar e desinfetar as instalações sanitárias de acordo com os procedimentos em vigor;
- Os resíduos resultantes da limpeza e desinfeção corrente podem ser descartados como habitualmente.
- Para a realização destas tarefas deverá ser considerado o seguinte:
 - A limpeza deverá ser efetuada utilizando luvas, nomeadamente na remoção do lixo.
 - Os panos de limpeza deverão ser lavados com frequência.
 - Na medida do possível devem ser disponibilizadas folhas de registos nos locais de passagem que deverão ser assinadas pelas funcionárias que executam estas tarefas, com a indicação de data e hora.

7.4. MEDIDAS DE ISOLAMENTO

O **Agrupamento de Escolas de Montenegro** identifica em cada estabelecimento de ensino as suas áreas ou sala de “isolamento”, a fim de evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

A existência de uma área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infectados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Estabelecimento de ensino	Sala de “isolamento”	Responsável
ESCOLA EBI/JI DE MONTENEGRO (2º E 3º CICLOS)	Gabinete de Apoio ao Jovem, junto aos balneários exteriores	Victor Arlindo Pereira da Silva
ESCOLA EBI/JI DE MONTENEGRO (1º CICLO E JARDIM DE INFÂNCIA)	Gabinete anexo à sala de professores	Maria do Céu Larguinho e Gisélia Correia
ESCOLA EB1 DE MONTENEGRO	Refeitório da escola	Maria da Conceição Estevão
ESCOLA EB1 PONTES DE MARCHIL	Refeitório da escola	Goretti Soares
ESCOLA EB1 DE PATACÃO	Refeitório da escola	Mércia Fonseca
ESCOLA EB1 DA ILHA DO ANCÃO	Refeitório da escola	Nino Ughetto

7.5. CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos. As pessoas que manifestem estes sintomas (alunos, professores, funcionários ou outros visitantes) não devem comparecer nos estabelecimentos de ensino, a fim de evitar o contágio de outros indivíduos. Em caso de dúvida a Equipa Operativa contactará a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24), o Delegado de Saúde e/ou o Técnico de Saúde da UCC Faro.

7.5.1. PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, deve dirigir-se para a sala de “isolamento”, definida anteriormente neste plano de contingência. Já nesse local contacta a linha SNS 24 (808 24 24 24).

Os alunos eventualmente doentes serão também encaminhados para a “sala de isolamento”, por um responsável, durante a sua permanência na escola até serem contactados os respetivos pais/encarregados de Educação, linha Saúde 24 do SNS e/ou o técnico de Saúde da UCC Faro.

Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

O (a) Diretor(a) / Presidente de CAP informa de imediato o Delegado Regional de Educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

7.6. MEDIDAS A ADOTAR NA SALA DE ISOLAMENTO

- Colocar proteção individual completa antes de contactar com o suspeito de infeção;
- Fornecer uma máscara ao suspeito de infeção, para o próprio colocar, cobrindo a boca e nariz;
- Manter-se a 1 metro de distância do suspeito;
- Proceder a um simples questionário, sobre possíveis viagens do próprio ou de algum familiar ao estrangeiro, bem como sobre os sintomas que manifesta;
- Verificar a temperatura corporal;
- Após contato com a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas;
- Elaborar registo de quem esteve em contato com o suspeito;
- Cada sala de isolamento será limpa e arejada regularmente. A porta estará fechada e equipada com um dispositivo dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, 1 termómetro, máscaras, luvas, e um balde do lixo.

7.7. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. Esta informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado, a escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Equipa Operativa certificar-se-á de que a pessoa afetada não frequentará o estabelecimento de ensino num período mínimo de 14 dias, ou até que lhe seja dada alta clínica.

7.8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual):

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Montenegro, 09 de março de 2020

O Diretor

Manuel Mil-Homens